

# ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CONQUIST

CNPJ 31.148.441/0001-69



## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** O INSTITUTO CONQUIST, doravante denominado apenas "Instituto", é uma entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 30 de setembro de 2017, com prazo de duração indeterminado, de caráter assistencial, educacional, cultural e beneficente, com sede e foro na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Quinze de Novembro nº 773, sobreloja, Bairro Centro, CEP 89.201-601 sendo regido pelo presente Estatuto, por deliberações e normas emanadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** O Instituto poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

**Parágrafo Segundo.** O Instituto poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, inclusive abrindo filiais em outros estados da Federação, órgãos ou departamentos internos, as quais serão regidos pelas disposições estatutárias e regimentais.

**Parágrafo Terceiro.** Para a realização de seus objetivos, o Instituto empregará os meios que se apresentarem mais eficientes e adequados, sendo que todas as iniciativas ficam condicionadas às suas possibilidades econômico-financeiras.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Artigo 2º.** O Instituto tem por objetivo e finalidade desenvolver e apoiar projetos e atividades de relevância pública e social, que contribuam na redução da desigualdade e da vulnerabilidade social, que promovam direitos à saúde, a qualidade de vida e a inclusão social. Para tanto se propõe:

- I. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável e da cidadania empresarial na área da saúde;
- II. Promover campanhas educativas de orientação, destinadas a conscientização da população e a prevenção de doenças bucais, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos;
- III. Promover os direitos à saúde e prestar apoio odontológico a todas as pessoas que necessitem, por meio de estratégias de atenção às suas dificuldades e limitações, visando sempre a melhoria da qualidade de vida e inclusão social;
- IV. Promover e Incentivar a assistência à saúde e ações de voluntariado;

V. Desenvolver e/ou apoiar estudos e pesquisas científicas nas áreas de odontologia, medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;

VI. Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade, bem como estimular parcerias e doações de recursos, bens e produtos entre empresas privadas, órgãos públicos e sociedade;

VII. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam temas de saúde e sustentabilidade;

VIII. Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde;

IX. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, qualidade de vida e inserção social, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;

X. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, que abordem e incluam no dia a dia, de forma lúdica, valores morais e contribuam para o desenvolvimento do protagonismo, da autonomia e da inclusão desses cidadãos na sociedade em especial das crianças e adolescentes menos favorecidos e em situação de vulnerabilidade social;

XI. Realizar e/ou apoiar projetos e programas nas áreas de educação, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde e da sustentabilidade, que estimulem a qualidade de vida e a convivência em sociedade;

XII. Estimular, apoiar e/ou participar e promover a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos e experiências educacionais através de congressos, fóruns e debates em parceria com associações congêneres, instituições, organizações públicas e privadas, tanto nacionais como internacionais;

**Parágrafo Primeiro.** A consecução dos objetivos previstos neste artigo será efetivada mediante execução direta de projetos, programas e planos de ações específicos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo Segundo.** Para viabilizar seus objetivos e finalidades o Instituto dará preferência pela via que estimule a parceria, a colaboração, a cooperação e o diálogo entre os diferentes segmentos econômicos e sociais, podendo celebrar convênios, termos de parcerias, acordos ou contratos de gestão com instituições governamentais ou não-governamentais, setor privado em geral e/ou organismos internacionais.



**Parágrafo Terceiro.** Entre os princípios do Instituto está a defesa e a promoção da democracia, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da ética, do combate a toda forma de discriminação de credo, raça, etnia, cor, gênero, idade, profissão, condição social e orientação sexual, a qual será assegurado livre atendimento às pessoas abrangidas pelos seus projetos, oferecendo todos, dentro de suas possibilidades, serviços gratuitos e de forma permanente.



**Parágrafo Quarto.** Estão incluídas nas atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto: (i) prestação de serviços de consultoria, elaboração e implementação de projetos, apoio técnico, tratamento odontológico, produção de próteses e aparelhos ortodônticos e outros serviços remunerados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, relacionados com o seu objeto social; (ii) palestras, participação em cursos, venda de livros, jornais, revistas, canetas, brindes, camisetas e outros produtos desenvolvidos pelo Instituto ou recebidos em doação, sendo que TODOS os recursos provenientes desses serviços, da venda desses produtos ou outras receitas obtidas em virtude da execução de atividades-meio, serão aplicados integralmente no território nacional e na consecução de seus projetos e objetivos.

**Parágrafo Quinto.** O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais àqueles obtidos pelos dirigentes do Instituto.

**Parágrafo Sexto.** No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de eventuais recursos e bens públicos, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não participará sob quaisquer meios ou formas de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

**Parágrafo Sétimo.** O Instituto poderá - para o atingimento dos seus objetivos - captar recursos, inclusive mediante termos de parceria e fomento, acordos de cooperação técnica e convênios, bem como através de projetos vinculados às leis de incentivo Fiscal Federal, Estadual ou Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO ASSOCIATIVA

**Artigo 3º.** O quadro social do Instituto será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – **Fundadores:** Serão considerados fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação do Instituto;

II – **Benemérito:** Será considerado benemérito aquele que obtiver esse título pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços ao Instituto, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

III- **Contribuinte:** Será considerado contribuinte o associado que tiver seu nome aprovado pela Diretoria, bem como realizar o pagamento da contribuição associativa.

**Parágrafo Primeiro.** Os associados têm direitos iguais, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocas. A qualidade de associado é intransmissível e ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

**Parágrafo Segundo.** Os associados Contribuintes terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos Administrativos, desde que estejam adimplentes e vinculados ao Instituto há mais de 01 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro.** Os associados Fundadores e Beneméritos terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos Administrativos.

**Parágrafo Quarto.** A nenhum associado será presumida a preposição ou representação do Instituto sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação.

**Artigo 4º.** O Instituto tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente em seu nome, pelos administradores.

**Artigo 5º.** São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- I – Participar das Assembleias gerais, votar e ser votado (observado § 2º do artigo 3º);
- II - Frequentar as dependências do Instituto e participar de suas atividades;
- III - Propor a admissão de novos associados;
- IV - Recorrer das decisões da Diretoria;
- V - Solicitar a convocação de Assembleia Geral, nos termos desse Estatuto;
- VI – Requerer voluntariamente sua demissão do quadro de associados.

**Artigo 6º.** São deveres de todos os associados:

- I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do Instituto;
- II – Pagar pontualmente a contribuição associativa (quando aplicável);
- III - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, bem como dos Regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- V - Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- VI – Zelar pelo bom nome e pela preservação do patrimônio do Instituto;
- VII – Evitar, dentro do Instituto, manifestação de caráter político, religioso e racial;
- VIII - Comunicar por escrito à Diretoria, modificação de endereço, etc;

**Artigo 7º.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

**Artigo 8º.** O associado de qualquer categoria que infringir ou não acatar as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria, ficará sujeito a pena de advertência, suspensão e exclusão de acordo com a gravidade da infração.



**Parágrafo Único.** A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos. Em caso de reincidência o associado será suspenso a critério da Diretoria Executiva.



**Artigo 9º.** A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva, quando:

- I - O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido quanto ao descumprimento do Estatuto e/ou regulamentos internos;
- II - For condenado em sentença judicial, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

**Artigo 10º.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa e, neste caso, lhe será assegurado direito de defesa mediante apresentação de recurso escrito endereçado ao Presidente da Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias da sua ciência quanto à exclusão.

**Artigo 11º.** Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - Deixar de pagar suas contribuições regularmente por um período de 06 (seis) meses e, desde que convidado a saldar tal débito, não o tenha feito;
- II - Praticar atos que comprometam moralmente o Instituto, denegrindo sua imagem e reputação;
- III – Praticar falta contra o patrimônio material do Instituto;
- IV - Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

**Parágrafo Primeiro.** Das penalidades aplicadas pela Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Segundo.** O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela Diretoria do Instituto.

**Parágrafo Terceiro.** Os associados e ex-associados por si, por seus herdeiros e sucessores, não terão direito sobre os bens do Instituto, nem salários, indenizações, compensações de qualquer título, espécie ou natureza. O Instituto não restituirá, sob nenhum pretexto quaisquer objetos e/ou valores recebidos a título de contribuição, sendo que os mesmos passam a fazer parte integrante do seu patrimônio.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA

**Artigo 12º.** O Instituto será constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II – Diretoria
- III - Conselho Fiscal

#### Da Assembleia Geral

**Artigo 13º.** A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e constitui órgão soberano do Instituto, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais podendo ser realizada inclusive na modalidade virtual.

**Artigo 14º.** A convocação será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto e/ou por circulares nas redes sociais e/ou outros meios convenientes, com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo vedada a participação do associado mediante procuração.

**Parágrafo Primeiro.** No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, decorrido 30 (trinta) minutos e no mesmo local, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes em dia com suas obrigações, salvo nos casos em que o tema demande *quórum* específico.

**Artigo 15º.** Compete à Assembleia Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - Alterar o Estatuto Social, inclusive quanto a administração;
- III - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - Examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados contra decisão da Diretoria;
- VIII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - Decidir sobre a extinção/dissolução do Instituto e dar destino ao seu patrimônio;
- X - Decidir sobre outros assuntos de interesse do Instituto;
- XI - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- XII – Aprovar o Regimento Interno

**Parágrafo Primeiro.** Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e IX deste artigo será exigida convocação exclusiva para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, decorrido 30 (trinta) minutos e no mesmo local, com qualquer número de associados e as deliberações se darão por maioria simples dos associados presentes em dia com suas obrigações.



**Parágrafo Segundo.** No caso de empate nas votações da Assembleia o Diretor Presidente terá voto de qualidade.



**Artigo 16º.** A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, até o dia 30 de abril do ano seguinte para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - Proceder a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal (quando aplicável);
- IV- Dar posse aos membros da nova Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 17º.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes e, desde que regularmente convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, bem como para:

- I - Apreciar recursos dos associados contra decisões da Diretoria;
- II - Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- III - Aprovar a exclusão de associados e conceder o título de associado benemérito;
- IV - Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V – Aprovar a indicação de membro substituto para os cargos Administrativos em caso de impedimento, suspensão ou vacância, até que seja realizada nova eleição;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Aprovar o Regimento interno, discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Instituto para os quais for convocada;
- VIII - Decidir sobre a dissolução e extinção do Instituto e destinação do seu patrimônio;
- IX – Tratar de outros assuntos de interesse do Instituto.

**Parágrafo Único.** Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VIII deste artigo será exigida convocação exclusiva para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, decorrido 30 (trinta) minutos e no mesmo local com qualquer número de associados e as deliberações se darão por maioria simples dos associados presentes em dia com suas obrigações.

#### Da Diretoria Executiva

**Artigo 18º.** A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, ambos eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, não havendo limite para reeleição.

**Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

**Artigo 19º.** Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II – Dirigir e supervisionar as atividades do Instituto, podendo para tanto admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, contratar e dispensar prestadores de serviços e/ou outros profissionais sem vínculo trabalhista;

III - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pelo Diretor Financeiro;

IV – Elaborar e executar programa anual de atividades;

V – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual e prestar contas da administração anual;

VI – Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;

VII – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII – Indicar substituto para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal em caso de vacância, impedimento ou suspensão;

IX - Criar comitês para auxiliá-la na administração do Instituto e nomear os seus respectivos membros;

X - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis do Instituto, após aprovação da Assembleia Geral;

XI - Adquirir bens móveis, produtos e equipamentos necessários para seu funcionamento;

XII - Elaborar o Regimento Interno, Ordens Normativas e Executivas;

XIII – Convocar a Assembleia Geral;

XIV - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de projetos específicos;

XV - Aprovar a celebração de contratos de interesse do Instituto;

XVI- Decidir sobre a instalação, manutenção e/ou encerramento de programas e unidades executoras de projetos, direcionadas às atividades do Instituto, dentro e fora de sua sede;

XVII – Advertir, suspender ou excluir o associado de acordo com a gravidade da infração que lhe for imputada.

**Artigo 20º.** A Diretoria se reunirá, ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do Diretor Presidente. Suas decisões serão tomadas por maioria de votos e, quando houver empate, o Diretor Presidente terá voto de qualidade.

**Artigo 21º.** Compete ao Diretor Presidente:

I – Administrar o Instituto e representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em atos de qualquer natureza;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Assinar contratos e correspondências dirigidas ao público e às autoridades superiores, em conjunto com outro Diretor;

VI – Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto;

VII – Indicar substituto para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal em caso de vacância, impedimento ou suspensão;

VIII - Definir o valor da contribuição associativa paga pelo associado contribuinte;





IX - Dirigir e supervisionar as atividades do Instituto, podendo para tanto admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, contratar e dispensar prestadores de serviços e/ou outros profissionais sem vínculo trabalhista;

X - Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balanço anual para ser encaminhado à Assembleia Geral, referente ao período de janeiro a dezembro;

XI - Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balancete mensal das receitas e despesas para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;

XII - Autorizar as despesas previstas no orçamento;

XIII - Autorizar a divulgação dos atos Administrativos;

XIV - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão nas normativas interna.



**Parágrafo Único.** Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o Diretor Presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral do Instituto.

**Artigo 22º.** Compete ao Diretor Financeiro:

I - Orientar, analisar e Fiscalizar a contabilidade, respondendo pela administração dos recursos do Instituto;

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, emitindo os respectivos recibos e mantendo em dia a escrituração;

III - Efetuar os depósitos das importâncias recebidas nas contas bancárias mantidas pelo Instituto;

IV - Determinar e efetuar os pagamentos das despesas e contas autorizadas pelo Diretor Presidente;

V - Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete e demonstrativo da receita e despesa;

VI - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os documentos de natureza financeira, necessários para pagamentos e remessas de valores;

VII - Apresentar anualmente o balanço para análise e aprovação do Conselho Fiscal;

VIII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

IX - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único.** No caso de impedimento definitivo do Diretor Presidente, o Diretor Financeiro será empossado no cargo até que seja nomeado e/ou eleito novo membro, ato esse que será devidamente homologado pela Assembleia Geral.

**Artigo 23º.** Compete ao Diretor Administrativo:

I - Dirigir e organizar os serviços de secretaria e de administração de pessoal;

II - Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

Several handwritten signatures and initials in blue ink are present on the right side of the page. There are three distinct signatures, some appearing to be initials like 'PS' and 'M.', and others that are more complete names or initials.

IV - Supervisionar a elaboração das correspondências e notificações do Instituto e outros itens em referência;

V - Manter em ordem o arquivo do Instituto, sugerindo ao Diretor Presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliar no desempenho de suas funções.



**Parágrafo Único.** No caso de impedimento definitivo do Diretor Financeiro, o Diretor Administrativo será empossado no cargo até que seja nomeado e/ou eleito novo membro, ato esse que será devidamente homologado pela Assembleia Geral.

**Artigo 24º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos dos Diretores em favor de terceiros que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias.

**Artigo 25º.** Caberá aos Diretores, assinando em conjunto de dois representar o Instituto perante instituições financeiras, bancárias ou de crédito, inclusive para movimentação de conta bancária.

**Parágrafo Único.** No limite de suas atribuições, os Diretores poderão constituir mandatários ou procuradores em nome do Instituto para substituí-los na prática dos atos de suas competências, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

#### Do Conselho Fiscal

**Artigo 26º.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva, pelo prazo de 04 (quatro) anos, não havendo limite para reeleição.

**Artigo 27º.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa do Instituto, examinando toda a documentação contábil-financeira, opinando e emitindo parecer e/ou ressalvas que julgue necessárias;

II - Comparecer, quando convocado pelo Diretor Presidente, às Assembleias Gerais, com o objetivo de esclarecer seus pareceres;

III - Examinar os balancetes mensais e balanço anual apresentado pelo Diretor Financeiro, emitindo sua opinião;

IV - Dar parecer sobre a aplicação de numerários do Instituto;

V - Convocar a Assembleia Geral se a Diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

VI - Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis ao Instituto;

VII - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VIII - Sugerir contratação de auditoria externa caso entenda necessário.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 28º.** O Instituto não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer título ou título a seus Diretores, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, diretos ou indiretamente, em razão das funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos cargos.



**Parágrafo Único.** O Instituto poderá remunerar dirigentes que atuarem efetivamente na gestão Executiva, bem como aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitando sempre, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região onde o Instituto atua.

**Artigo 29º.** O Instituto não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros, eventuais resultados, sobras, participações ou parcelas do seu patrimônio, bonificações ou *superávits* de qualquer natureza, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

#### CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

**Artigo 30º.** A eleição para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e aberta, porém, no caso de candidatura e/ou Chapa Única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

**Parágrafo Primeiro.** Havendo empate nas eleições, haverá uma segunda votação entre os dois mais votados.

**Parágrafo Segundo.** Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

**Artigo 31º.** Em caso de vacância de qualquer função diretiva, o cargo será assumido por outro membro indicado pela Diretoria e referendado em Assembleia Geral, até final do mandato e/ou até a eleição e posse do novo membro.

#### CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E DESPESAS

**Artigo 32º.** O patrimônio do Instituto será constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis, que possua ou venha possuir, veículos, semoventes, ações e apólices;
- II – Doações, auxílios ou subvenções que lhe venham ser acrescidos;
- III - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;
- IV – Bens e direitos obtidos por aquisição regular;
- V – Por recursos Nacionais ou Internacionais oriundos de Instituição congênera para viabilizar a consecução de seus objetivos.

**Artigo 33º.** As fontes de recursos necessárias para o desenvolvimento e manutenção das atividades do Instituto são:

- I - Contribuições e Doações de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II – Dotações, contribuições, Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos (Federal, Estadual e/ou Municipal) bem como por pessoa física ou jurídica de direito privado;
- III - Mensalidades e anuidades;
- IV - Contribuições, valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão da prestação de serviços, eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres ou outras fontes reconhecidas e autorizadas na forma da Lei.
- V - Quaisquer outros recursos que lhes forem destinados através de promoções sociais, projetos sociais, doações diretas ou de qualquer outra origem, seja de entidade pública e/ou privada;
- VI – Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;
- VII - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VIII - Renda patrimonial, rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;



**Artigo 34º.** O Instituto poderá manter atividades-meio como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte Financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais. Todos os bens, rendas, recursos e eventual *superávit* obtido em razão das suas atividades, inclusive atividades-meio, serão aplicados integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, assistenciais e educacionais.

**Artigo 35º.** Compreende-se como despesas:

- I - Pagamento de aluguéis, taxas, impostos, funcionários e prestadores de serviços;
- II - Aquisição de materiais para diversos serviços, despesas operacionais diversas;
- III - Custeio das obras e conservação de bens móveis e imóveis do Instituto;
- IV - Outros gastos que se fizerem necessários para a manutenção das atividades e projetos.

**Parágrafo Único.** As despesas do Instituto devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade.

**Artigo 36º.** A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VII**  
**DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO**

12

**Artigo 37º.** O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, inclusive acerca da sua administração, desde que observado o quórum mínimo previsto neste Estatuto para esse tema.

**Artigo 38º.** O Instituto poderá ser extinto mediante decisão de seus Associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades, observado o quórum mínimo previsto para este tema, sendo para tanto necessária a aprovação da totalidade dos Associados Fundadores.



**Artigo 39º.** No caso de dissolução ou extinção do Instituto seu respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo que o seu ou, na ausência dessa, à outra instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos seus.

**Artigo 40º.** No caso de dissolução do Instituto é vedada, sob qualquer hipótese, a restituição das contribuições eventualmente efetuadas pelos associados.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 41º.** O Instituto manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formalidades legais de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, assim como observará as diretrizes do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal quando envolver prestação de contas de recursos e bens de origem pública.

**Artigo 42º.** Além dos mecanismos de Fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto, enquanto houver parcerias com qualquer órgão da administração pública o Instituto, visando a transparência social, divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, cópia do Estatuto social atualizado, relação nominal atualizada dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal e relação de todas as parcerias celebradas com a administração pública.

**Artigo 43º.** O Instituto conservará em boa ordem e estado, por prazo não inferior a cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas.

**Artigo 44º.** Caso o Instituto seja reconhecido como OSCIP (conforme Lei 9.790/99) e, posteriormente, venha perder essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou seu enquadramento, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Artigo 45º.** Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos e/ou duvidosos, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais vigentes.

**Artigo 46º.** Para fins contábeis e fiscais o exercício social do Instituto coincidirá com o ano civil, encerrando para todos os fins e efeitos no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 47º.** Fica eleito neste ato o foro da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

**Artigo 48º.** O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral e entrará em vigor após o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.



Joinville, 08 de abril de 2022.

**Fabio Luiz Ramos**

Diretor Presidente

CPF/MF 846.341.039-15

ADVOGADO

**Elisangela Cristina Venturini Guilabel**

CPF/MF: 204.501.018-00

OAB/SC: 17939